

LEI N° 1.068, DE 14 DE MARÇO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a reajustar os vencimentos dos servidores públicos municipais da Administração Pública Direta e Indireta, das categorias que indica, dentro do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Hidrolândia e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HIDROLÂNDIA - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Hidrolândia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o reajuste de 12% (doze por cento), sobre o vencimento-base atual, aos servidores municipais da Administração Direta e Indireta ocupantes de cargos efetivos das seguintes categorias:

AGENTE ADMINISTRATIVO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
AUXILIAR DE ODONTOLOGIA
AUXILIAR DE SECRETARIA
ALMOXARIFE
AGENTE DE TRÂNSITO
AGENTE FISCAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
DIGITADOR
GEÓLOGO
GUARDA MUNICIPAL
JARDINEIRO
MARCENEIRO
MOTOQUEIRO
MOTORISTA CATEGORIA "B"
MOTORISTA CATEGORIA "C"
MOTORISTA CATEGORIA "D"
OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
PEDREIRO
TÉCNICO AGRÍCOLA
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO
TÉCNICO EM RADIOLOGIA
TRATORISTA



Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do vigente orçamento.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA/CE, AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.



ANTONIO IRIS MARTINS MORORÓ

PREFEITO MUNICIPAL